



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 548

SÚMULA: Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO NO A SEGUINTE

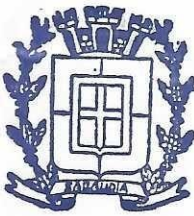
LEI:

Art. 1º- Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do Pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de março de 1990; no percentual de 83,31% (oitenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

VENCIMENTOS

A.....	NCZ\$	3,674,06
B.....	NCZ\$	3.728,65
C.....	NCZ\$	3,805,88
D.....	NCZ\$	4.079,18
E.....	NCZ\$	4,293,74
F.....	NCZ\$	4.722,93
G.....	NCZ\$	5,217,77
H.....	NCZ\$	5,302,99
I.....	NCZ\$	5,728,97
J.....	NCZ\$	6,187,61
K.....	NCZ\$	6,323,44
L.....	NCZ\$	6,836,29
M.....	NCZ\$	7,980,38
N.....	NCZ\$	8,538,43
O.....	NCZ\$	9,134,56
P.....	NCZ\$	9,777,30
Q.....	NCZ\$	9.880,72
R.....	NCZ\$	10,569,45
S.....	NCZ\$	11.628,74



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

T.....	.NCZ\$	12.986,67
U.....	NCZ\$	13.463,37
V.....	NCZ\$	14.162,75
X.....	NCZ\$	15.011,93
Z.....	NCZ\$	15.450,16

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante no Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º- As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 1.041,04
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 2.167,53
Unidade Municipal de Cadastro- mento UMC- INCRA.....	NCZ\$ 4.162,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


ESTADO DO PARANÁ

Inspetora Municipal de Ensino.....	NCZ\$	2.056,39
Coordenador do Fundec.....	NCZ\$	4.163,29
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$	1.427,47

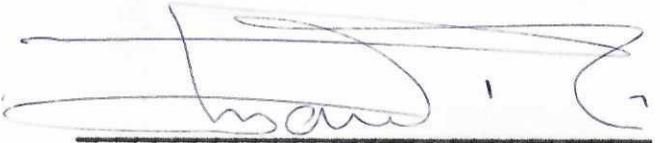
Art. 6º - Os Vencimentos do Magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.



JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



MAURILIO VIEIRA
Secretário